

PROJETO DE LEI

Nº 193/2013

LEI Nº 10.518

AUTÓGRAFO Nº 160/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança

Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e fun-

cionamento de dependências policiais e policiais militares, e dá outras

providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Maio de 2013.

PL nº 193/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 032 /2013

Processos nºs 4.624/2004; 14.291/2001; 3.537/2003;
26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007;
28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009; 17.009/2012.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

29 MAI 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a locação de imóveis para instalação das unidades de Delegacia de Polícia Civil neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pela Polícia Civil visando à segurança dos moradores e visitantes do Município. Registro que o Município já vem se responsabilizando pelas despesas de aluguel das unidades da Polícia Civil através da Lei Municipal nº 6.451, de 27 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de maio de 2007.

O Convênio far-se-á de conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao convênio previsto no Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, com a redação alterada pelo Decreto Estadual nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio SSP locação



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 193/2013

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para locações de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Maio de 2012.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE (S) POLICIAL (IS) NA LOCALIDADE.

Processos nºs: 4.624/2004; 14.291/2001; 3.537/2003;
26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007;
28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009 e 17.009/2012.

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº.....e CPF nº , a devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Sorocaba, mediante instalação de Unidade (s) Policial (is), a seguir discriminada(s), na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a (s) Unidade (s) Policial (is), dotando-a (s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de uma unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal nº, de de de, se obriga a:

a) ceder ao ESTADO, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel (is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o ESTADO;

b) fazer conservações e reparos no (s) imóvel (is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DO ESTADO:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o sub-elemento, a saber:, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II - DO MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas, nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questão na esfera judiciária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

.....
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

1.

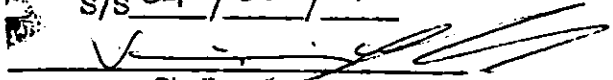
2.

Recebido na Div. Expediente

29 de maio de 13

A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 04 / 06 / 13


Div. Expediente

Recebido em 05/06/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 193/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Município para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para locações de termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012 (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE (S) POLICIAL (IS) NA LOCALIDADE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: prestação de serviço de segurança à população do Município, mediante instalação de Unidade (s) Policial (is). CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a (s) Unidade (s) Policial (is). CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: do Estado: a Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para consecução dos objetivos previstos neste acordo. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: o presente Convênio terá duração de cinco anos, podendo ser prorrogado. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA: o presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: o descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: o controle e a fiscalização do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

Sublinha-se que tal qual consta normatizado no art. 3º deste PL, é juridicamente possível que uma Lei tenha



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

efeitos retroativos, desde que conforme os termos do inciso XXXVI, art. 5º, CR, não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de junho de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 193/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

82

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 193/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 07 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 193/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ROBÉRIO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 193/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2013.

Da manifestação e Plano
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 193/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

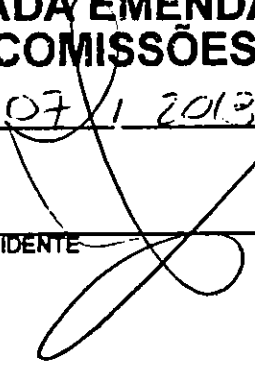

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



APRESENTADA EMENDA *SE 40/2013*
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 07 / 07 / 2013

PRESIDENTE

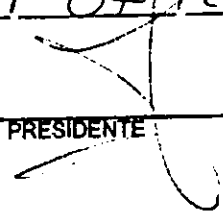


1ª DISCUSSÃO *SE 41/2013*

APROVADO REJEITADO *arguição de*

EM 11 / 07 / 2013

PRESIDENTE



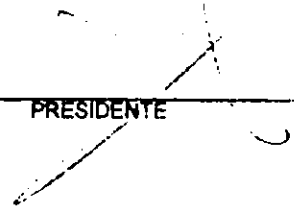
*a emenda de
voto contínuo
do Vereador Ma-
nuel Monte*

2ª DISCUSSÃO *SE 42/2013*

APROVADO REJEITADO *voto contínuo*

EM 11 / 07 / 2013

PRESIDENTE



*do Vereador
Manuel Monte*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

PL 193/2013

Acrescenta parágrafo único no artº 1º

Artº 1º.....

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a enviar a esta edilidade, Projetos de Lei objetivando autorização legislativa para cada locação, prevista no caput deste artigo

S/S., Sorocaba-01 de Julho de 2013.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador





17

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa:

Essa emenda tem por objetivo, a valorização das prerrogativas desse legislativo, na medida em que o Poder Executivo, quando da celebração de Contratos de Locação, envie individualmente, Projetos de Lei nesse sentido.

Vale ressaltar que um dos princípios de toda a administração deve ser a publicidade dos seus atos, e com o Parágrafo único que ora estamos propondo poderemos exercer nossas prerrogativas constitucionais de fiscalização dos atos do Executivo Municipal.

S/S., Sorocaba, 01 de Julho de 2013.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 193/2013.

A emenda supracitada interfere em atividade típica de administração, sendo discricionária e própria da função executiva. Tal atividade independe do consentimento do Poder Legislativo. Este só interfere em atos de administração extraordinários, não podendo criar regras à livre administração do Prefeito.

Assim, a emenda revela-se inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independências dos poderes.

S/C., 03 de julho de 2013.

ANSELMO ROAIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

AUTÓGRAFO Nº 160/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 193/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para locações de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE (S) POLICIAL (IS) NA LOCALIDADE.

Processos nºs: 4.624/2004; 14.291/2001; 3.537/2003;
26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007;
28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009 e 17.009/2012.

Aos dias do mês de..., do ano de; o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº a devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Sorocaba, mediante instalação de Unidade (s) Policial (is), a seguir discriminada(s), na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a (s) Unidade (s) Policial (is), dotando-a (s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de uma unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal nº de de de, se obriga a:

a) ceder ao ESTADO, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel (is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o ESTADO;

b) fazer conservações e reparos no (s) imóvel (is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DO ESTADO:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o sub-elemento, a saber:, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II - DO MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas, nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questão na esfera judiciária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

.....
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

23



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 4.624/2004)

LEI Nº 10.518, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 193/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para locações de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Maio de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.518, de 17/7/2013 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE (S) POLICIAL (S) NA LOCALIDADE.

Processos nºs: 4.624/2004; 14.291/2001; 3.537/2003; 26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007; 28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009 e 17.009/2012.

Aos ... dias do mês de..., do ano de o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Sorocaba, mediante locação de Unidade (s)

Policial (is), a seguir discriminada(s), na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a (s) Unidade (s) Policial (is), dotando-a (s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de uma unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal nº de de de se obriga a:

a) ceder ao ESTADO, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante Instrumento próprio, imóvel (is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem qualquer ônus para o ESTADO;

b) fazer conservações e reparos no (s) imóvel (is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DO ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o sub-elemento a saber: em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II - DO MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

Lei nº 10.518, de 17/7/2013 – fls. 3.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas, nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questão na esfera judiciária.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593
FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.518, de 17/7/2013 – fls. 4.

Sorocaba, 25 de Maio de 2013,

SE-1-DC-DAO-PL-EX-032/2013
Processos nºs 4.624/2004; 14.291/2011; 3.537/2003;
26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007;
28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009; 17.009/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a locação de imóveis para instalação das unidades de Delegacia de Polícia Civil neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pela Polícia Civil visando à segurança dos moradores e visitantes do Município. Registro que o Município já vem se responsabilizando pelas despesas de aluguel das unidades da Polícia Civil através da Lei Municipal nº 6.451, de 27 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de maio de 2007.

O Convênio far-se-á de conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao convênio previsto no Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, com a redação alterada pelo Decreto Estadual nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edais não haurirão com o integral apoio a aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ào
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio SSP locação





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 4.624/2004)

LEI Nº 10.518, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 193/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para locações de imóveis destinados à instalação e funcionamento de dependências policiais e policiais militares, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Maio de 2012.


Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.518, de 17/7/2013 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE (S) POLICIAL (IS) NA LOCALIDADE.

Processos nºs: 4.624/2004; 14.291/2001; 3.537/2003; 26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007; 28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009 e 17.009/2012.

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº..... e CPF nº a devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Sorocaba, mediante instalação de Unidade (s) Policial (is), a seguir discriminada(s), na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a (s) Unidade (s) Policial (is), dotando-a (s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de uma unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal nº de de de, se obriga a:

a) ceder ao ESTADO, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel (is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o ESTADO;

b) fazer conservações e reparos no (s) imóvel (is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DO ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o sub-elemento, a saber:, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II - DO MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.518, de 17/7/2013 – fls. 3.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas, nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questão na esfera judiciária.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.518, de 17/7/2013 – fls. 4.

Sorocaba, 29 de Maio de 2013,

SEJ-DCDAO-PL-EX-032 /2013
Processos nºs 4.624/2004; 14.291/2001; 3.537/2003;
26.326/2003; 21.635/2004; 19.953/2005; 627/2007;
28.631/2007; 4.050/2008; 6.398/2009; 17.009/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a locação de imóveis para instalação das unidades de Delegacia de Polícia Civil neste Município.


A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pela Polícia Civil visando à segurança dos moradores e visitantes do Município. Registro que o Município já vem se responsabilizando pelas despesas de aluguel das unidades da Polícia Civil através da Lei Municipal nº 6.451, de 27 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de maio de 2007.

O Convênio far-se-á de conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao convênio previsto no Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de Maio de 1993, com a redação alterada pelo Decreto Estadual nº 49.863, de 8 de Agosto de 2005.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio SSP locação

EX-2013-00000000-0000-0000
VINCULO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
